



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
COMISSÃO DE ASSUNTOS EUROPEUS

PARECER

COM(2017)343 - Proposta de Regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho relativo a um Produto Individual de Reforma Pan-Europeu (PEPP)



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
COMISSÃO DE ASSUNTOS EUROPEUS

PARTE I - NOTA INTRODUTÓRIA

Nos termos do artigo 7.º da Lei n.º 43/2006, de 25 de agosto, que regula o acompanhamento, apreciação e pronúncia pela Assembleia da República no âmbito do processo de construção da União Europeia, com as alterações introduzidas pelas Lei n.º 21/2012, de 17 de maio, bem como da Metodologia de escrutínio das iniciativas europeias aprovada em 1 de março de 2016, a Comissão de Assuntos Europeus recebeu a Proposta de Regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho relativo a um Produto Individual de Reforma Pan-Europeu (PEPP) – [COM(2017)343]. A presente iniciativa atento o seu objeto, foi enviada à Comissão de Trabalho e Segurança Social que produziu o relatório que se anexa.

A iniciativa em apreço foi prevista no Programa de Trabalho da Comissão Europeia para 2017 (PTCE 2017), em particular nas iniciativas que pretendem responder à prioridade de “um mercado interno mais sólido e equitativo, com uma base industrial reforçada”, que incluía a Execução do Plano de Ação para a Criação de uma União de Mercados de Capitais, entre as quais um quadro para um produto de pensão de reforma individual da EU.

Considera-se, assim, que “uma iniciativa da UE em matéria de produtos individuais de reforma poderia (...) complementar as atuais regras divergentes a nível nacional e da UE através da implementação de um quadro pan-europeu para reformas, direcionado a particulares que pretendem recorrer a esta opção adicional de poupança.” É importante realçar, neste âmbito, que “este quadro não irá substituir nem harmonizar os regimes nacionais de produtos individuais de reforma existentes.”

Em reunião da Comissão de Assuntos Europeus de 24 de outubro de 2017, e considerando a deputada relatora que a proposta em análise se reveste de grande importância do ponto de



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

COMISSÃO DE ASSUNTOS EUROPEUS

vista do debate mais alargado no tempo da matéria em questão, foi decidido na reunião referida que o presente parecer se pronuncia exclusivamente sobre o respeito pelos princípios da subsidiariedade e proporcionalidade. Será, desta forma, promovida a discussão mais aprofundada da matéria a ser escrutinada pela Comissão de Assuntos Europeus em data a definir.

PARTE II – PARECER

Considerando a decisão da reunião da Comissão de Assuntos Europeus de 24 de outubro de 2017 de emitir apenas parecer sobre o cumprimento dos princípios da subsidiariedade e proporcionalidade por forma a cumprir o prazo de Protocolo 2, a Comissão de Assuntos Europeus é de parecer que:

1. A iniciativa COM(2017)343 - Proposta de Regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho relativo a um Produto Individual de Reforma Pan-Europeu (PEPP) cumpre os requisitos formais de cumprimento com o princípio da subsidiariedade e proporcionalidade.
2. A aprovação deste parecer não dispensa a discussão mais aprofundada da matéria em análise.

Palácio de S. Bento, 27 de outubro 2017

O Deputado Autor do Parecer

(Isabel Pires)

A Presidente da Comissão

(Regina Bastos)

PARTE III – ANEXO

Relatório da Comissão de Trabalho e Segurança Social



Comissão de Trabalho e Segurança Social

**RELATÓRIO DA COMISSÃO DE TRABALHO E SEGURANÇA
SOCIAL**

Proposta de REGULAMENTO DO PARLAMENTO
EUROPEU E DO CONSELHO relativo a uma Produto
Individual de Reforma Pan-Europeu (PEPP) – COM
(2017) 343 final

Autor: Deputado Rui Riso
(PS)



Comissão de Trabalho e Segurança Social

ÍNDICE

I - NOTA INTRODUTÓRIA

II – CONSIDERANDOS

- 1. Objetivo da Proposta**
- 2. Contexto da Proposta**
- 3. Conteúdo da Proposta**
- 4. Base Jurídica**
- 5. Princípios da Subsidiariedade e da Proporcionalidade**

III – CONCLUSÕES

IV – PARECER



Comissão de Trabalho e Segurança Social

I - NOTA INTRODUTÓRIA

Nos termos do artigo 163.º da Constituição da República Portuguesa e do disposto na Lei n.º 43/2006, de 25 de Agosto, alterada pela Lei n.º 21/2012, de 17 de Maio, [Acompanhamento, apreciação e pronúncia pela Assembleia da República no âmbito do processo de construção da União Europeia], compete à Assembleia da República o acompanhamento das iniciativas europeias, podendo, nomeadamente, pronunciar-se sobre propostas de atos legislativos que considere adequado escrutinar através da emissão de relatórios e pareceres.

A Comissão de Assuntos Europeus recebeu a Proposta de Regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho relativo a um Produto Individual de Reforma Pan-Europeu – COM (2017) 343 final

Neste contexto, veio a Comissão de Assuntos Europeus, nos termos e para os efeitos do disposto na Lei de Acompanhamento, apreciação e pronúncia pela Assembleia da República no âmbito do processo de construção da União Europeia, e invocando a Metodologia de escrutínio das iniciativas europeias solicitar à Comissão de Trabalho e Segurança Social a análise da conformidade com o princípio da subsidiariedade e da proporcionalidade, nos termos do Protocolo n.º 2 anexo ao Tratado de Lisboa.

Nestes termos, deliberou a Comissão de Trabalho e Segurança Social pronunciar-se através do presente relatório sobre a Proposta de Regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho acima identificada.

Comissão de Trabalho e Segurança Social

II – CONSIDERANDOS

1. Objetivo da Proposta

O objetivo da proposta *sub-judice*, relativa à Proposta de Regulamento para um Produto Individual de Reforma Pan-Europeu (PEPP), em termos gerais, pretende “criar um produto pan-europeu largamente normalizado, disponível em todos os Estados-Membros, que irá habilitar os consumidores a beneficiarem plenamente do mercado interno, permitindo-lhes transferir os seus direitos à reforma para o estrangeiro e disponibilizando uma maior oferta de prestadores, incluindo noutros países da UE.” Para garantir esse objetivo a proposta harmoniza os elementos-chave dos produtos de reforma: autorização, distribuição (incluindo divulgação de informações e aconselhamento), política de investimento, mudança de prestador e realização e portabilidade transfronteiras.

Paralelamente, esta proposta é complementada pela Recomendação da Comissão sobre o tratamento fiscal de produtos individuais de reforma, incluindo o Produto Individual de Reforma Pan-Europeu, de modo a evitar que em determinados Estados-Membros estes produtos sejam excluídos do âmbito dos incentivos fiscais nacionais por não corresponderem a todos os critérios nacionais relativos aos benefícios fiscais.

2. Contexto da Proposta

No seu Plano de Ação para a Criação de uma União dos Mercados de Capitais (UMC), a Comissão constatou que não existe um mercado único para as reformas individuais do «terceiro pilar». A falta de uniformidade das regras a nível nacional e da UE torna-se um obstáculo ao pleno desenvolvimento de um grande mercado concorrencial para os produtos individuais de reforma.

A inexistência de um mercado único para as reformas individuais provoca uma fragmentação do mercado impedindo os prestadores de produtos individuais de

Comissão de Trabalho e Segurança Social

reforma de maximizarem as economias de escala, de diversificarem os riscos e de inovar, limitando a oferta e aumentando os custos para os poupadores no domínio da poupança-reforma.

Deste modo, os produtos individuais de reforma existentes apresentam, em alguns casos, características insuficientes. Muitos dos inquiridos no âmbito da consulta pública consideram inadequada a oferta de produtos individuais de reforma atualmente disponíveis e comercializados na UE. Esta inadequação é sustentada pelo painel de avaliação da Comissão Europeia de 2015 sobre os mercados de pequenos investidores, que refere que os produtos individuais de reforma se encontram entre os três produtos com o menor nível de satisfação entre os pequenos investidores. Por fim, a comercialização e portabilidade transfronteiras dos produtos individuais de reforma existentes são bastante limitadas.

3. Conteúdo da Proposta

O objetivo da Proposta do Parlamento Europeu e Comissão de Regulamento relativo a um Produto Individual de Reforma Pan-Europeu (PEPP) passa por criar um mercado único para os produtos individuais de reforma e contribuir para a conclusão da União dos Mercados de Capitais (UMC).

Este objetivo incorpora três metas específicas:

- Aumentar o investimento a nível da UE e contribuir para a conclusão da UMC – A longo prazo, a criação de somas maiores de poupanças-reforma que canalizem financiamento adicional para os investimentos produtivos a longo prazo.
- Melhorar as características dos produtos individuais de reforma – permitindo a criação de produtos individuais de reforma pan-europeus simples e transparentes.

Comissão de Trabalho e Segurança Social

- Melhorar a realização e portabilidade transfronteiras dos produtos individuais de reforma – permitindo aos prestadores aumentar as economias de escala e melhorar a eficiência e inovação, bem como proporcionar aos pequenos investidores a possibilidade de levarem as suas reformas individuais consigo quando se deslocam para outro Estado-Membro.

Foram avaliados 3 cenários de impacto para a proposta desta iniciativa, incluindo não tomar ações ao nível da UE ou harmonizar os regimes nacionais; a opção preferida é a opção de proposta de um PEPP, uma vez que resultaria numa maior adesão a produtos individuais de reforma, permitindo aos consumidores beneficiar de uma oferta mais ampla e de uma proteção adequada das respetivas poupanças-reforma. Beneficia ainda de não exigir que os atuais produtos individuais sejam adaptados a um novo ambiente regulamentar, não afetando os regimes existentes. Esta opção terá recebido o apoio, em consulta de partes, de consumidores (representados por associações), prestadores (seguradoras, fundos de pensões, gestores de ativos), da Autoridade Europeia dos Seguros e Pensões Complementares de Reforma (EIOPA) e de representantes dos Estados-Membros, que se terão oposto manifestamente à opção de harmonização dos regimes nacionais.

Produto Individual de Reforma Pan-Europeu, por se tratar de uma opção adicional para poupanças-reforma complementares, prevê-se que possa contribuir em cerca de metade do crescimento do mercado total deste tipo de produtos estimado para os próximos anos. O aumento da adesão contribuiria, a longo prazo, para atingir o objetivo da UMC. Este aumento da adesão garantiria um aumento no número de pessoas que recebem um rendimento adequado na reforma, não se esperando impactos económicos, sociais ou ambientais negativos. Pode no entanto criar a necessidade de novas funções de controlo e supervisão regulamentar pelas autoridades competentes nacionais nos termos dos quadros regulamentares vigentes.



Comissão de Trabalho e Segurança Social

Esta proposta mantém no nível nacional o poder de decisão de atribuir incentivos fiscais ao PEPP.

4. Base jurídica

A proposta em apreço tem por base o artigo 114.º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia, que prevê a adoção de medidas relativas à aproximação das disposições nacionais que tenham por objeto o estabelecimento e o funcionamento do mercado interno. Nestes termos, aplica-se a avaliação quanto à subsidiariedade e proporcionalidade da medida proposta.

5. Princípios da Subsidiariedade e da Proporcionalidade

Considerando que a presente Proposta tem como primordial objetivo a criação de um mercado único para os produtos individuais de reforma e contribuir para a conclusão da UMC, e que se garante a cada Estado a decisão de atribuir incentivos fiscais ao PEPP, podemos concluir que os objetivos da proposta não podem ser suficientemente realizados pelos Estados-Membros a nível nacional, regional ou local, e podem ser melhor concretizados a nível da União Europeia, então podemos concluir que o princípio da subsidiariedade e da proporcionalidade são respeitados.



Comissão de Trabalho e Segurança Social

III – CONCLUSÕES

Face aos considerandos que antecedem, a Comissão de Trabalho e Segurança Social conclui o seguinte:

1. A Comissão de Assuntos Europeus remeteu a presente proposta à Comissão de Trabalho e Segurança Social, para que esta se pronunciasse em concreto sobre a mesma;
2. O objetivo da proposta *sub-judice* é criar um mercado único para os produtos individuais de reforma e contribuir para a conclusão da UMC;
3. Os objetivos da presente proposta não podem ser realizados unilateralmente pelos Estados-Membros, podendo apenas ser alcançados ao nível da União Europeia, pelo que não se verifica qualquer violação do princípio da subsidiariedade nem do princípio da proporcionalidade;
4. A Comissão de Trabalho e Segurança Social dá por concluído o escrutínio da iniciativa em apreço.

Comissão de Trabalho e Segurança Social

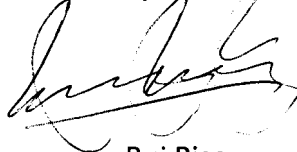
IV – PARECER

A Comissão de Trabalho e Segurança Social é do seguinte Parecer:

1. O presente Relatório deve ser remetido, nos termos da Lei n.º 43/2006, de 25 de agosto, alterada pela Lei n.º 21/2012, de 17 de maio, à Comissão de Assuntos Europeus, para os efeitos legais e regimentais aplicáveis.
2. O escrutínio da presente iniciativa deve ser dado por concluído.

Palácio de S. Bento, 25 de outubro de 2017.

O Deputado Relator



Rui Riso

Pl' O Presidente da Comissão



Feliciano Barreiras Duarte

